

LEI Nº 1.297/05
DE 11 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA A ADESÃO AO
PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu,
Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAÇO SABER que a
Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a aderir Programa de Saúde Bucal, com o fim específico de implantar a equipe de Saúde Bucal, do Programa de Saúde da Família.
- Art.2º- Para a execução do Programa, fica autorizado, o Executivo Municipal, a aumentar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, dos profissionais de odontologia efetivos do Município que optarem a fazer parte do Programa, conforme vagas surgidas.
- Art.3º- A complementação salarial do servidor que vier a integrar a equipe de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família fica vinculado ao repasse do Programa, enquanto esse perdurar.
- Parágrafo único- Extinto o programa, o profissional volta a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com os vencimentos fixados por lei, do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Miracatu.
- Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria de Estado da Saúde, para atender os objetivos do Programa de Saúde da Família, atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas vigentes.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU
EM 11 DE ABRIL DE 2005

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal